

RECLAMAÇÃO 96.420 BAHIA

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
RECLTE.(S)	: DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: TOMAS IMBROISI MARTINS
RECLDO.(A/S)	: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
BENEF.(A/S)	: ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO: Vistos (doc. 78 e doc. 96).

Ante o informado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por meio da Petição STF nº 118.929/2026 (doc. 96), intime-se o Estado da Bahia para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, manifestar-se acerca do alegado descumprimento da medida cautelar anteriormente deferida nestes autos, tal como suscitado pelo BRB - Banco de Brasília S.A. no doc. 78.

Intime-se, ainda, o BRB - Banco de Brasília S.A. para, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias corridos, manifestar-se acerca dos fatos noticiados pelo Estado da Bahia na Petição STF nº 118.739/2026 (doc. 92), esclarecendo, inclusive, as providências administrativas e criminais eventualmente adotadas.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2026.

Ministro LUIZ FUX

Relator

Documento assinado digitalmente